



ESTADO DE MATO GROSSO
AUDITORIA GERAL DO ESTADO - AGE/MT

Ouvidoria - Auditoria - Controle - Corregedoria

Orientação Técnica 0023/2013

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	TODAS AS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS
INTERESSADO:	SECRETÁRIOS DE ESTADO SECRETÁRIOS ADJUNTOS EXECUTIVOS
C/ CÓPIA:	UNIDADES SETORIAIS DE CONTROLE INTERNO - UNISECI'S
ASSUNTO:	ELABORAÇÃO DOS PLANOS DE PROVIDÊNCIAS DO CONTROLE INTERNO

Orientação destinada aos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, objetivando auxiliá-los na elaboração dos Planos de Providências do Controle Interno em resposta aos documentos emitidos pela Auditoria Geral do Estado e demais órgãos de controle interno e externo.

Cuiabá - MT
Dezembro/2013



ESTADO DE MATO GROSSO

AUDITORIA GERAL DO ESTADO - AGE/MT

Ouvidoria - Auditoria - Controle - Corregedoria

1 - CONTEXTUALIZAÇÃO

No exercício das competências constitucionais da Auditoria Geral do Estado – AGE disciplinadas por meio da Lei Complementar Estadual nº 198/2004, como forma de alcançar a sua missão institucional em buscar qualidade, legalidade e responsabilidade fiscal na gestão dos recursos públicos no Poder Executivo do Estado de Mato Grosso e em atendimento à Ordem de Serviço nº 177/2013, encaminhamos aos órgãos e unidades do Poder Executivo Estadual a presente orientação a respeito da elaboração dos Planos de Providências do Controle Interno – PPCI's.

Nesse sentido, a Auditoria Geral do Estado, por meio da Superintendência de Desenvolvimento dos Subsistemas de Controle (SDC), realizou a análise dos planos encaminhados pelas Unidades Setoriais de Controle Interno – UNISECI nos últimos três anos, e identificou divergências em diversos planos em relação ao padrão estabelecido em conjunto com as UNISECI.

2 - ELABORAÇÃO DOS PLANOS DE PROVIDÊNCIAS

Plano de Providências do Controle Interno (PPCI) é o documento que deve ser elaborado pelo titular do órgão ou entidade do Poder Executivo, incluindo os Secretários Adjuntos, ao receberem documentos de auditoria, do controle interno ou externo, em que constem recomendações para adoção de medidas visando sanar alguma irregularidade ou para adequação nos controles.

Dessa forma, objetivando contribuir para o desenvolvimento das instituições do Poder Executivo Estadual e no intuito de padronizar a elaboração do Plano de Providências do Controle Interno – PPCI, **orientamos** quanto à sua elaboração conforme procedimentos e rotinas que ora descrevemos.

2.1 - SITUAÇÕES EM QUE DEVEM SER ELABORADOS OS PLANOS DE PROVIDÊNCIAS

Os Planos de Providências do Controle Interno (PPCI) devem ser elaborados sempre que recomendado no documento de auditoria, bem como nas seguintes situações:

a) **Produtos da Auditoria Geral do Estado**

Os produtos da Auditoria Geral do Estado que ensejam a elaboração de Planos de Providências são os seguintes:

1. Relatório de Auditoria;
2. Recomendação Técnica;



ESTADO DE MATO GROSSO

AUDITORIA GERAL DO ESTADO - AGE/MT

Ouvidoria - Auditoria - Controle - Corregedoria

3. Parecer Conclusivo da Avaliação Anual do Controle Interno.

Nos casos em que o órgão esteja adotando procedimento divergente do entendimento apresentado por meio de Orientação Técnica, também deve ser elaborado Plano de Providências com vistas a corrigir a situação.

No Plano de Providências deve ser indicado o produto ao qual o mesmo se refere, constando o seu número e o ano de expedição. Por exemplo: Relatório de Auditoria nº 01/2013, Recomendação Técnica nº 01/2013.

b) Ação de controle da UNISECI

Caso a Unidade Setorial de Controle Interno verifique alguma situação que necessite da implementação de providências com vistas à melhoria do controle ou para sanar alguma irregularidade, esta pode provocar a área envolvida para a elaboração de um Plano de Providências.

Os Planos devem ser elaborados em conjunto com a área envolvida, referente situações que sejam de entendimento pacífico. Caso haja divergência de entendimento, a situação deve ser levada à Auditoria Geral do Estado para análise e orientação.

Realizada a ação de controle, as providências adotadas passarão a ser controladas pela SDC e monitoradas pela superintendência de auditoria responsável, conforme o seu planejamento anual de auditoria.

c) Produtos do Controle Externo

A Auditoria Geral do Estado, configurando-se como órgão superior de controle interno do Poder Executivo Estadual, tem a atribuição constitucional de apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, conforme artigo 52, IV da Constituição do Estado de Mato Grosso.

Neste sentido, as recomendações e determinações dos órgãos de controle externo provenientes do acompanhamento concomitante, de auditorias pontuais e do julgamento anual das contas, também ensejam a elaboração do Plano de Providência.

Devem ainda ser elaborados Planos de Providências referentes às recomendações e determinações contidas no Parecer Prévio das Contas Anuais de Governo, emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado, com vistas a corrigir os procedimentos e responder ao órgão de controle quanto às providências tomadas pelo Governo do Estado.



ESTADO DE MATO GROSSO

AUDITORIA GERAL DO ESTADO - AGE/MT

Ouvidoria - Auditoria - Controle - Corregedoria

2.2 - RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

Os Planos de Providências devem ser elaborados pelo órgão ou entidade a que se destina o documento de auditoria, por meio das equipes responsáveis pelos setores onde a situação foi encontrada. Como exemplo, os superintendentes, coordenadores ou gerentes, que irão efetivamente realizar as medidas para corrigir a situação encontrada.

Para cada procedimento constante no Plano de Providências deve ser indicado um responsável, constando, obrigatoriamente, o nome completo, cargo e/ou função.

É atribuição das Unidades Setoriais de Controle Interno acompanhar a elaboração e implementação das recomendações e determinações emitidas pelos órgãos de controle interno e externo, utilizando o Plano de Providência do Controle Interno – PPCI como instrumento de planejamento e monitoramento das ações a serem adotadas, conforme Manual do Sistema de Controle Interno, Mapa do Processo 3.6.1.5.

A Unidade Setorial de Controle Interno auxiliará os órgãos e entidades na elaboração do PPCI, coordenando a sua construção, consolidando e organizando a sua numeração. A Superintendência de Desenvolvimento dos Subsistemas de Controle – SDC apoiará as UNISECI no exercício de suas atribuições.

2.3 - CAUSAS APONTADAS

No modelo do Plano de Providências constam duas colunas sobre causas, uma delas trata das causas apontadas no documento de auditoria e outra trata das causas detectadas pelos responsáveis.

Na primeira coluna, devem constar as causas detectadas pela equipe de auditoria no momento da realização dos trabalhos, motivo pelo qual devem ser extraídas do documento de auditoria que ensejou a elaboração do Plano.

A segunda, no entanto, deverá ser preenchida pelos responsáveis da unidade orçamentária, indicando o que, na opinião destes, causou a situação encontrada pela auditoria, quando a opinião for diversa ou complementar do que foi apontado no documento do órgão de controle.

Neste sentido, a causa é a motivação que originou a recomendação/determinação, ou seja, o que ocorreu de fato para que houvesse aquela recomendação ou determinação – ou ainda atos, fatos, comportamentos; omissões ou vulnerabilidades, deficiências ou inexistência de controles internos que contribuíram significativamente para a ocorrência do achado de auditoria.



ESTADO DE MATO GROSSO

AUDITORIA GERAL DO ESTADO - AGE/MT

Ouvidoria - Auditoria - Controle - Corregedoria

2.4 - SITUAÇÃO DO PLANO DE PROVIDÊNCIAS: IMPLEMENTADO OU EM IMPLEMENTAÇÃO

Os Planos de Providências podem ser elaborados em dois momentos: quando as providências estão implementadas ou quando estão em implementação.

No primeiro caso, o Plano deverá ser encaminhado como “implementado”, constando quais medidas foram tomadas para sanear a situação e com a indicação do responsável e da data em que foram realizadas, com a comprovação das mesmas.

Já no segundo caso, o Plano deverá ser encaminhado como “em implementação”, constando quais medidas serão tomadas, indicando o responsável e o prazo para sua conclusão.

O mesmo Plano de Providências pode ter ações implementadas e outras em implementação, situação em que deve ser encaminhado em folhas distintas, pois as providências implementadas serão encaminhadas às superintendências de auditoria para monitoramento, já aquelas em implementação terão seus prazos controlados pela SDC.

2.5 - NUMERAÇÃO DOS PLANOS DE PROVIDÊNCIAS

A numeração do PPCI deverá ser única e sequencial para cada Unidade Setorial de Controle Interno, independentemente do status do plano (“em implementação” ou “implementado”), do subsistema e do produto de auditoria. A sequência numérica deverá ser reiniciada a cada ano.

A implementação de certa medida contida em um Plano de Providência não provocará a alteração de sua numeração, tampouco a criação de outro PPCI. A numeração de um Plano deve ser sempre a mesma independente da situação em que se encontra, ou seja, um plano “em implementação” que se torna “implementado” permanece com a mesma numeração inicial, conforme exemplo abaixo:

- a) PPCI nº 01/2013, IMPLEMENTADO, Parecer Técnico nº 01/2013, subsistema Financeiro;
- b) PPCI nº 01/2013, EM IMPLEMENTAÇÃO, referente Parecer Técnico nº 01/2013, subsistema Financeiro;
- c) PPCI nº 02/2013, EM IMPLEMENTAÇÃO, Parecer Técnico nº 01/2013, subsistema Aquisições;
- d) PPCI nº 03/2013, IMPLEMENTADO, Relatório de Auditoria nº 01/2013, subsistema



ESTADO DE MATO GROSSO

AUDITORIA GERAL DO ESTADO - AGE/MT

Ouvidoria - Auditoria - Controle - Corregedoria

Convênios e Transferências.

A numeração do PPCI servirá como referência para monitoramento, atualização de status, solicitação de alterações e demais medidas cabíveis.

2.6 - PREENCHIMENTO DOS PLANOS DE PROVIDÊNCIAS

Os campos dos Planos de Providência de Controle Interno deverão ser preenchidos da seguinte maneira:

1. **Unidade Orçamentária:** Órgão que está elaborando o PPCI;
2. **Subsistema:** Área a que a providência se refere;
3. **Documento:** Produto de auditoria que ensejou o PPCI;
4. **Órgão de Controle:** Órgão que emitiu o documento atendido pelo PPCI;
5. **Impropriedade Detectada e Causas Apontadas no Documento de Auditoria:** Apontamentos e fundamentação relatados no produto de auditoria;
6. **Causas Apontadas pelos Responsáveis:** Origem das irregularidades, na opinião do órgão onde foram identificadas as irregularidades;
7. **Providências:** Determinações e Recomendações contidas nos produtos de auditoria;
8. **Responsáveis:** Nome completo e cargo do servidor responsável por implementar a providência;
9. **Procedimentos:** Ações adotadas pelo responsável para implementar a providência;
10. **Prazos:** Data em que o procedimento será realizado;
11. **Observações:** Outras informações relevantes.

2.7 - ENCAMINHAMENTO DOS PLANOS DE PROVIDÊNCIAS

Os Planos de Providências deverão ser encaminhados com a assinatura e identificação do cargo de todos os responsáveis pela sua elaboração e implementação, bem como pelo Secretário Adjunto correspondente ou pelo responsável pela Unidade Orçamentária e pelo responsável pela Unidade Setorial de Controle Interno.

Como forma de possibilitar um melhor controle e acompanhamento dos planos encaminhados, deverão ser protocolados em diferentes processos os Planos de Providências que tratam de diferentes Subsistemas de Controle. Também é necessário encaminhar os planos com as páginas numeradas, caso o Planos tenha 2 (duas) ou mais páginas.



ESTADO DE MATO GROSSO
AUDITORIA GERAL DO ESTADO - AGE/MT

Ouvidoria - Auditoria - Controle - Corregedoria

3 - ORIENTAÇÕES GERAIS

Orientamos que tão logo os gestores tomem ciência do produto de auditoria, encaminhem uma cópia à Unidade Setorial de Controle Interno, dando celeridade ao procedimento e possibilitando o cumprimento do prazo de 30 (trinta) dias, previsto no artigo 6º do Decreto nº 1.341/1996, para a apresentação do Plano de Providência.

Informamos que o modelo de Plano de Providência a ser utilizado pelas Unidades Orçamentárias está disponível no site da AGE (www.auditoria.mt.gov.br).

A partir desta data, os Planos de Providências de Controle Interno – PPCI deverão ser encaminhados para a Auditoria Geral do Estado **em uma via impressa e outra digital (arquivo tipo Excel)**, a ser encaminhada pelo e-mail **sdc@auditoria.mt.gov.br** , sem prejuízo das demais disposições do Decreto 1.341/96.

É o que temos a orientar.

À apreciação superior.

Cuiabá, 19 de Dezembro de 2013

Sérgio Antônio Ferreira Paschoal
Auditor do Estado

Kristianne Marques Dias

Superintendente de Desenvolvimento dos Subsistemas de Controle /Auditora do Estado